

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Parecer

REF. SEI nº 00044268-16.2022.8.17.8017

ASSUNTO: Vacância da Serventia do 6º Ofício de Notas da Capital - CNS nº 07.724-8 - por motivo de falecimento do titular, Sr. Carlos Alberto Ribeiro Roma.

INTERESSADO: Sr. Charlitton Jefferson da Natividade Silva

PARECER

EMENTA: SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. VACÂNCIA DECORRENTE DO FALECIMENTO DO TITULAR. DESIGNAÇÃO DE INTERINO DEVE RECAIR SOBRE O SUBSTITUO MAIS ANTIGO. NEPOTISMO. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA LISTA SUBSTITUTOS DA SERVENTIA INDICADOS PELO ENTÃO TITULAR. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO PROVIMENTO Nº 77/2018-CNJ, MANTENDO-SE AS DESIGNAÇÕES ANTERIORES AO NOVO ENTENDIMENTO.

a) a designação deverá recair sobre o substituto mais antigo (art. 2º, do Provimento CNJ n. 77/2018);

b) em caso de o substituto mais antigo ser parente do antigo titular e incorrer na regra do nepotismo ou em qualquer das proibições estabelecidas no art. 3º, do Provimento CNJ 77/2018, terá que ser esgotada a lista de substitutos da serventia;

c) não havendo substituto mais antigo e esgotado a lista de substituição ou de escrevente que tenha exercido a interinidade, temporariamente aplicar-se-á o Provimento CNJ n. 77/2018, sendo designado delegatário em exercício no mesmo município ou no município contíguo que detenha uma das atribuições do serviço vago.

d) as designações de interinos e interinas que antecederam o novo entendimento do CNJ, devem ser mantidas até a adequação do Provimento nº 77/2018-CNJ.

Trata-se de comunicação de falecimento do Sr. Carlos Alberto Ribeiro Roma, titular do 6º Ofício de Notas da Capital - CNS nº 07.724-8 (Id nº 1905034), enviada a esta Corregedoria-Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, através da certidão de óbito 07510101552022400344157015076678, atestando a data do falecimento em 25/12/2022.

A certidão confeccionada pela secretaria do CAEXTRA (Id nº 1907137) informa, ainda, que o então titular chegou a indicar, de acordo com a legislação de regência, 05 (cinco) substitutos para a serventia, todavia os 4 (quatro) primeiros substitutos designados são filhos do titular falecido; o quinto, Sr. Charlitton Jefferson da Natividade Silva seria o único sem impedimento, pelo que preconiza o **Provimento do CNJ n. 77/2018**.

"CERTIFICO que o Sr. Carlos Alberto Ribeiro Roma Titular do **6º Tabelionato de Notas da Capital, CNS nº 07724-8** faleceu em 25/12/2022. **CERTIFICO** também que no sobredito tabelionato há (5) cinco Substitutos do então titular, a saber:

1º Substituto: Carlos Alberto Ribeiro Roma Júnior

2º Substituto: Patrícia Costa Ribeiro Roma

3º Substituto: Andréa Costa Roma Cavalcanti de Albuquerque

4º Substituto: Tiago Aguiar Ribeiro Roma

5º Substituto: Charlitton Jefferson da Natividade Silva.

CERTIFICO afinal que o Sr. **Charlitton Jefferson da Natividade Silva, CPF 029.415.794-86** é o único substituto nomeado pelo antigo titular que não tem vínculo de parentesco com o mesmo, sendo os quatro primeiros substitutos filhos do Dr. Carlos Alberto Ribeiro Roma. O referido é verdade. Dou fé."

Assim, tendo sido designado como quinto substituto da serventia vaga, antes do falecimento do seu titular e, considerando o novo entendimento do Conselho Nacional de Justiça com relação às designações de interinos para serventias vagas, **requer**, o Sr. Charlitton Jefferson da Natividade Silva, sua designação para responder, em caráter precário, como responsável interino pela Serventia do 6º Ofício de Notas da Capital - CNS nº 07.724-8.

O Ato da Presidência deste Tribunal de Justiça, declarando a vacância da serventia encontra-se no ID nº 1907342, e publicado no DJe, Edição nº 03/2023. Pág. 10/11, em 04/01/2023.

É o relatório.

Passo a opinar.

Trata-se de designação como responsável interino, em caráter precário, para a aludida serventia, ao fundamento de que os substitutos que antecedem o Sr. Charliton Jefferson da Natividade Silva, na lista de antiguidade são filhos do titular falecido, bem como pelo novo entendimento do Conselho Nacional de Justiça quanto a ordem de escolha dos substitutos para designação de interinidade.

Pois bem, o Conselho Nacional de Justiça modificou seu entendimento com relação às designações de interinos para as serventias vagas, exigindo que seja esgotada a lista de substitutos indicados pelo então titular da serventia, antes da sua vacância. De acordo com o novo entendimento, na hipótese de impossibilidade de designação do primeiro substituto, deve ser nomeado como responsável interino, o segundo ou o terceiro e assim por diante, desde que formalmente designado pelo antigo titular da serventia, até que seja esgotada a lista de substitutos da serventia (Conselho RA em PCA no 4821-47; PCA no 7971- 65; PCA no 9640-90).

Nesse contexto, importante destacar que a conselheira CANDICE LAVOCAT, do Conselho Nacional de Justiça, interpretando os artigos 20, § 5º e 39, § 2º, da Lei n. 8.935/1994, concluiu que deve existir uma ordem na nomeação de interinos de serventias extrajudiciais vagas e que o Provimento CNJ n. 77/2018, somente se aplicaria de forma residual.

A decisão ocorreu junto ao processo n. 0009640-90.2019.2.00.0000. Segundo afirmou, quem deve responder por serventias vagas é o substituto mais antigo na data da declaração de vacância. E, no caso do cartório ter mais de um substituto, deverá ser esgotada a lista de substitutos. É a hipótese *sub examine*.

O julgamento na forma em que a conselheira CANDICE LAVOCAT JARDIM entendeu, tem causado controvérsia e diversos ex-substitutos de serventias extrajudiciais entraram com pedido de nulidade das decisões proferidas pelos Tribunais de Justiça que vinham seguindo as disposições do Provimento editado pelo CNJ de número 77/2018, como são os casos que foram analisados pelo Plenário do Conselho junto aos processos números 0000551-72.2021.2.00.0000; 0002720-32.2021.2.00.0000 e processo n.º 0007971-65.2020.2.00.0000.

Com a mudança jurisprudencial e de posicionamento do CNJ, o Provimento do Conselho n. 77/2018, somente será aplicado quando ocorrer o esgotamento da linha sucessória de substitutos da serventia vaga e os Tribunais devem adequar imediatamente às novas disposições, sob pena de o próprio Conselho ficar sobrecarregado com processos pedindo a aplicação do posicionamento fixado pelo Plenário do órgão, como vem ocorrendo nas diversas pautas de julgamentos publicadas onde os substitutos vem pedindo a aplicação do novo entendimento.

Portanto, a nova ordem preferencial de nomeação de interinos de serventias vagas passa a ser a seguinte:

- a) a designação deverá recair sobre o substituto mais antigo (art. 2º, do Provimento CNJ n. 77/2018);
- b) em caso de o substituto mais antigo ser parente do antigo titular e incorrer na regra do nepotismo ou em qualquer das proibições estabelecidas no art. 3º, do Provimento CNJ 77/2018, terá que ser esgotada a lista de substitutos da serventia (PCA 0007971-65.2020.2.00.0000; 0002720-32.2021.2.00.0000) ou poderá ser indicado pelo interino um escrevente que tenha exercido a interinidade esporadicamente (PCA 0009640-90.2019.2.00.0000);
- c) não havendo substituto mais antigo e esgotado a lista de substituição ou de escrevente que tenha exercido a interinidade, temporariamente, aí sim, se passaria a aplicar o Provimento CNJ n. 77/2018, designando delegatário em exercício no mesmo município ou no município contíguo que detenha uma das atribuições do serviço vago.

O novo posicionamento do Conselho Nacional de Justiça, **deverá levar o órgão a revisar o Provimento CNJ n. 77/2018, e adequá-lo ao novo posicionamento**, bem como, de um lado, os Tribunais devem acompanhar a nova ordem preferencial de nomeação e, do outro lado, podem os substitutos ou os escreventes que exerciam a substituição, ainda que, esporadicamente (PCA 0009640-90.2019.2.00.0000), requererem a nomeação como responsáveis pelas serventias vagas com base nas decisões proferidas pelo CNJ nos PCA's n.ºs 0007971-65.2020.2.00.0000, 0000551-72.2021.2.00.0000; 0002720-32.2021.2.00.0000.

Por tais razões, considerando que no caso concreto a nomeação do primeiro ao quarto substituto do titular falecido, foi obstada por se tratar de hipótese de nepotismo, OPINA-SE nos seguintes termos:

1. Para o caso concreto, que seja designado para responder em caráter precário, como responsável interino pela Serventia do 6º Ofício de Notas da Capital - CNS nº 07.724-8, até o seu provimento por concurso público, o 5º Substituto designado, Sr. Charliton Jefferson da Natividade Silva., uma vez que foi nomeado pelo então titular da serventia, antes da sua vacância;

2. Para os casos de designações já ocorridas antes do novo entendimento do Conselho Nacional de Justiça que sejam mantidas as respectivas designações dos interinos e das interinas, até que o Conselho Nacional de Justiça proceda com a revisão do Provimento nº 77/2018-CNJ, adequando-o ao novo posicionamento.

3. Que o designado, na condição de delegatário interino, respeite irrestritamente a Instrução Normativa 13/2010 do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e o Provimento 45/2015 do Conselho Nacional de Justiça no que pertine ao teto remuneratório, limitado a 90,25% dos valores que percebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como sejam alimentados os livros respeitantes a receitas e despesas da Serventia, de modo que haja comprovação de todos os gastos envolvidos na gestão do serviço, a fim de evitar que valores, possivelmente sobejados, sejam retidos indevidamente;

4. Finalmente que o designado entre em exercício no prazo máximo de 5 (cinco) dias, e que seja determinado ao o núcleo gestor do SICASE que proceda com as alterações necessárias, de modo a permitir que o delegatário possa exercer o múnus sem solução de continuidade do serviço

É o parecer, que submeto à apreciação superior.

Recife, 5 de janeiro de 2023.

CARLOS DAMIÃO LESSA

JUIZ CORREGEDOR AUXILIAR PARA O SERVIÇO DO EXTRAJUDICIAL - TJPE.

Decisão

REF. SEI nº 00044268-16.2022.8.17.8017

ASSUNTO: Vacância da Serventia do 6º Ofício de Notas da Capital - CNS nº 07.724-8 - por motivo de falecimento do titular, Sr. Carlos Alberto Ribeiro Roma.

INTERESSADO: Sr. Charliton Jefferson da Natividade Silva.

DECISÃO DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Acolho o parecer do Juiz Corregedor Auxiliar para o Serviço do Extrajudicial pelos seus próprios fundamentos, os quais adoto.

Sendo assim, decido nos seguintes termos:

1. Para o caso concreto, **DESIGNO** para responder em caráter precário, como responsável interino pela Serventia do 6º Ofício de Notas da Capital - CNS nº 07.724-8, até o seu provimento por concurso público, o 5º Substituto designado (mais antigo), Sr. Charliton Jefferson da Natividade Silva., uma vez que foi nomeado pelo então titular da serventia, antes da sua vacância.

2. Ficam mantidas as designações de interinos e interinas já ocorridas **antes do novo entendimento do Conselho Nacional de Justiça**, até que o egrégio Conselho Nacional de Justiça, proceda com a revisão do **Provimento nº 77/2018**, adequando-o ao seu novo posicionamento.

3. DETERMINO que o designado, na condição de delegatário interino, respeite irrestritamente a Instrução Normativa 13/2010 do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e o Provimento 45/2015 do Conselho Nacional de Justiça no que pertine ao teto remuneratório, limitado a 90,25% dos valores que percebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como sejam alimentados os livros respeitantes a receitas e despesas da Serventia, de modo que haja comprovação de todos os gastos envolvidos na gestão do serviço, a fim de evitar que valores, possivelmente sobejados, sejam retidos indevidamente;

4. Finalmente, **DETERMINO** que o designado entre em exercício no prazo máximo de 5 (cinco) dias, e que seja determinado ao o núcleo gestor do SICASE que proceda com as alterações necessárias, de modo a permitir que o delegatário interino possa exercer o múnus sem solução de continuidade do serviço.

Expeça-se portaria.

Cumpra-se.

Recife, 5 de janeiro de 2023.

Des. Ricardo Paes Barreto
Corregedor-Geral da Justiça

Portaria

REF. SEI nº 00044268-16.2022.8.17.8017

ASSUNTO: Vacância da Serventia do 6º Ofício de Notas da Capital - CNS nº 07.724-8 - por motivo de falecimento do titular, Sr. Carlos Alberto Ribeiro Roma.

INTERESSADO: Sr. Charlitton Jefferson da Natividade Silva.

PORTARIA Nº 02/2023-CGJ

EMENTA: SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. VACÂNCIA. FALECIMENTO DO TITULAR. SUBSTITUTOS. NEPOTISMO. NECESSIDADE DE DESIGNAÇÃO DE INTERINO EM CARÁTER PRECÁRIO. OEDIÊNCIA À LISTA DE SUBSTITUTOS.

O Corregedor-Geral da Justiça, Des. **Ricardo Paes Barreto**, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a vacância da Serventia do 6º Ofício de Notas da Capital - CNS nº 07.724-8 - por motivo de falecimento do titular, Sr. Carlos Alberto Ribeiro Roma;

CONSIDERANDO que os substitutos mais antigos são filhos do então titular falecido, configurando o instituto do nepotismo, o que é vedado pelo Provimento nº 77/2018-CNJ;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça modificou o entendimento no que diz respeito à designação de interinos ou interinas para as serventias extrajudiciais vagas, exigindo que seja esgotada a lista de substitutos(as) indicados(as) antes da vacância;

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** para responder em caráter precário, como responsável interino pela Serventia do 6º Ofício de Notas da Capital, CNS nº 07.724-8, até o seu provimento por concurso público, o 5º Substituto designado (mais antigo), Sr. Charlitton Jefferson da Natividade Silva., uma vez que foi nomeado pelo então titular da serventia, antes da sua vacância.

Art. 2º DETERMINAR que sejam mantidas as designações de interinos e interinas já ocorridas antes do novo entendimento do Conselho Nacional de Justiça, até que se proceda com a revisão do Provimento nº 77/2018, adequando-o ao novo posicionamento.

Art. 3º DETERMINAR que o designado, na condição de delegatário interino, respeite irrestritamente a Instrução Normativa nº 13/2010 do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e o Provimento nº 45/2015 do Conselho Nacional de Justiça no que pertine ao teto remuneratório, limitado a 90,25% dos valores que percebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como sejam alimentados os livros respeitantes a receitas e despesas da Serventia, de modo que haja comprovação de todos os gastos envolvidos na gestão do serviço, a fim de evitar que valores, possivelmente sobejados, sejam retidos indevidamente.

Art. 4º Finalmente, determinar que o designado entre em exercício no prazo máximo de 5 (cinco) dias, e que seja determinado ao o núcleo gestor do SICASE que proceda com as alterações necessárias, de modo a permitir que o delegatário interino possa exercer o múnus sem solução de continuidade do serviço.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 5 de janeiro de 2023.

Des. Ricardo Paes Barreto
Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA CGJ/PE Nº 03, DE 05 DE JANEIRO DE 2023

EMENTA: Divulga o calendário de inspeções ordinárias da Corregedoria Geral da Justiça relativo às unidades judiciárias dos Juizados Especiais Cíveis e das Relações de Consumo e Criminais do Estado de Pernambuco, durante os meses de fevereiro a junho de 2023, conforme relação anexa, a serem realizadas na modalidade presencial.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador RICARDO PAES BARRETO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que são ações próprias da Corregedoria Geral da Justiça (CGJ), dentre outras, a orientação e fiscalização dos serviços judiciais em todo o Estado;

CONSIDERANDO as metas prioritárias definidas pelo Conselho Nacional de Justiça, cuja finalidade maior é a concretização do preceito constitucional da “razoável duração do processo”, salvaguardando esse direito fundamental do(a) cidadão(ã) – jurisdicionado (a), inscrito no art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO as atribuições da Auditoria de Inspeção da Corregedoria Geral da Justiça previstas na Lei Ordinária nº 14.157/2010, cujo mister, precipuamente, é inspecionar e fiscalizar, sob a direção do Corregedor-Geral da Justiça e Juizes Corregedores e Juizas Corregedoras Auxiliares, os serviços judiciais e extrajudiciais do Estado de Pernambuco, no que tange ao cumprimento da Lei e das normas internas editadas pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a nova redação conferida pelo Provimento nº 11/2022 – CGJ (Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça);

CONSIDERANDO o Programa de Governança Institucional, criando o Conselho de Governança Institucional e o Comitê de Governança e Gestão Estratégica – CGGE;

CONSIDERANDO o potencial contributo da atividade de inspeção ao atingimento da Diretriz Estratégica da Corregedoria Nacional de Justiça, conforme Resolução nº 325/2020 do CNJ, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, pela qual compete a esta CGJ “desenvolver projeto de trabalho junto às Unidades Jurisdicionais com maior dificuldade em atingir as Metas Nacionais 1 e 2 ou com recorrente excesso de prazo de conclusão”;